lei 529

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/95

Roberta Mark

FUNCIONÁRIO

DATA 13/09/52

PROJETO DE LEI Nº 149/52

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para auxiliar a Editora Popular de Fortaleza

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 529 DE 21/10/52

DIOM Nº 77 DE 24/10/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005291952
Projeto: 01491952
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

LEI Nº 929 DE 21 DE OUTUBRO DE 1952.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para auxiliar a Editora Popular de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$ 20.000,00) destinado a custear a publicação de uma coletanea dos melhores artigos de JOÃO BRIGIDO, ainda não perpetuados em livro, a cargo da Editora Popular de Fortaleza.

§ Único - A importancia de que trata êste artigo será entregue ao Gerente da referida Editora, mediante recibo.

Art. 2º - Dita coletânea formará um volume no mínimo de trezentas páginas e se constituirá de dois mil exemplares, impressos em papel condigno.

Artº 3º - Dos exemplares da obra, mil receberão os seguintes destinos: quinhentos para a Prefeitura Municipal de Fortaleza; duzentos para a Família de João Brigido; cento e cinquenta para a Academia Cearense de Letras, e finalmente, cento e cinquenta para o Instituto do Ceará.

Art. 4º - O Pagamento pela Prefeitura proceder-se-á desta forma: metade da importância logo que a presente lei entre em vigôr; e o restante depois de ultimados os trabalhos da impressão da coletânea.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Outubro de 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FELIPE BENEVIDES DE MAGALHÃES

Secretario Municipal de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 149/52

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
PREFEITURA

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para auxiliar a Editora Popular de Fortaleza.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$ 20.000,00, destinado a custear a publicação de uma coletanea dos melhores artigos de JOÃO BRIGIDO, ainda não perpetuados em livro, a cargo da Editora Popular de Fortaleza.

Art. 2º - Dita coletanea formará um volume no mínimo de trezentas paginas e se constituirá de dois mil exemplares, impressos em papel condigno.

Art. 3º - Dos exemplares da obra, mil receberão os seguintes destinos: quinhentos para a Prefeitura Municipal de Fortaleza; duzentos para a família de João Brigido; cento e cinquenta para a Academia Cearense de Letras e, finalmente, cento e cinquenta para o Instituto do Ceará.

Art. 4º - O pagamento pela Prefeitura proceder-se-á desta forma: metade da importância logo que a presente lei entre em vigôr; e o restante depois de ultimados os trabalhos de impressão da coletanea.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1952.

Ass) Vereado
Pedro ~~Paulo~~ Moreira de Oliveira

Emenda nº 1

(Ao projeto de lei nº 149/52

Acrescente-se ao art. 1º um § com a seguinte redação:

§ Unico - A ingratuidade de que trata este artigo será entregue ao Serviço de referida Repartição, mediante recibo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Outubro de 1952

(Vereador.)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 38/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 149/52)

39/52

A' unanimidade, aliás, feito.
Sala das Sessões, 2/10/52

João Brígido foi um jornalista combativo, que militou durante longos anos na imprensa de Fortaleza.

Sua obra jornalística, que é volumosa, está, todavia, esparsa, pois nunca foi divulgada em forma de coletâneas, objetivo visado pelo projeto de lei nº 149/52.

Somos, assim, favoráveis à abertura do crédito de que trata a proposição em aprêço.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Setembro de 1952.

- Presidente

- Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada
10 Out. 1952

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de .... (Cr$20.000,00) para auxiliar a Edito/ ra Popular de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE / LEI Nº 149/52.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$20.000,00) destinado a custear a publicação de uma coletanea dos melhores artigos de JOÃO BRÍGIDO, ainda não perpetuados em livro, a cargo da Editora Popular de Fortaleza.

§ Único - A importância de que trata êste artigo será entregue ao / Gerente da referida Editora, mediante recibo.

Art. 2º - Dita coletânea formará um volume no mínimo de trezentos / páginas e se constituirá de dois mil exemplares, impressos em papel con/ digno.

Art. 3º - Dos exemplares da obra, mil receberão os seguintes desti_ nos: quinhentos para a Prefeitura Municipal de Fortaleza; duzentos para a família de João Brígido; cento e cinquenta para a Academia Cearense / de Letras, e finalmente, cento e cinquenta para o Instituto do Ceará.

Art. 4º - O pagamento pela Prefeitura proceder-se-á desta forma:/ metade da importância logo que a presente lei entre em vigôr; e o res/ tante depois de ultimados os trabalhos de impressão da coletânea.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 9 de Outubro de 1952.

José Martins - Presidente

- Relator